

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10

**LEI COMPLEMENTAR Nº 193/99
de 01 de outubro de 1999**

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 165/97, que dispõe sobre a ordenação do território mediante controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo no Município de São José dos Campos .

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 116 da Lei Complementar nº 165, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do território mediante controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo no Município de São José dos Campos, fica acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

"§ 5º. - A taxa de ocupação máxima para os imóveis localizados na Avenida Cidade Jardim no trecho compreendido entre as Avenidas Iguape e Cassiopéia, e na Avenida Iguape será de 0,80 (zero vírgula oitenta)."

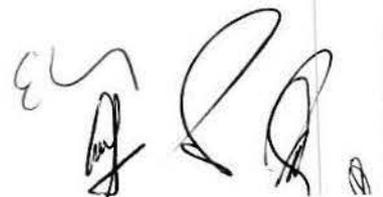
Art. 2º. O art. 121 da Lei Complementar nº 165, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do território mediante controle do parcelamento, do uso e da ocupação do solo no Município de São José dos Campos, fica acrescido de um parágrafo com a seguinte redação:

"§ 4º. - Os imóveis localizados na Avenida Cidade Jardim no trecho compreendido entre as Avenidas Iguape e Cassiopéia, e na Avenida Iguape ficam dispensados da exigência dos recuos laterais e frontal"

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 01 de outubro de 1999.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

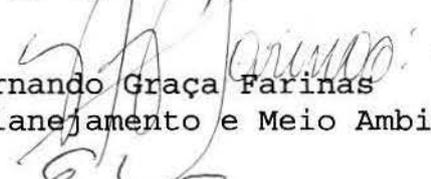


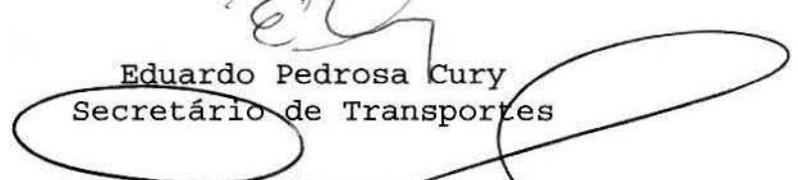
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

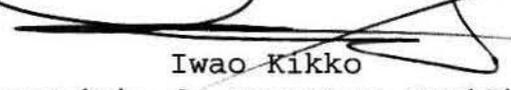
Cont. LEI COMPL. 193/99 - 2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 01
de outubro de 1999.

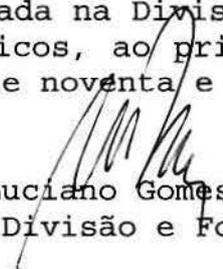

Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Lauro Fernando Graça Farinas
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente


Eduardo Pedrosa Cury
Secretário de Transportes


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, ao primeiro dia do mês de outubro
do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.


Luciano Gomes
Divisão de Divisão e Formalização

(Proj. de Lei 18/99 de autoria do Vereador Dilermando - Dié)